



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 200/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 127

EM 06/07 DE 2018 PÁGINA(S) 32

Gabriela
Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Saúde, referente ao exercício de 2010. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 25.269/11 (4 vols. 3 anexos) - Apensos nºs 040.001.208/2011 (6 vols.) e 060.015.112/2010 (13 vols.)

Nome/Função/Período: **Fabiola de Aguiar Nunes**, Secretária de Estado, de 10.6 a 31.12.2010; **Beatris Gauterio de Lima**, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 19.10 a 31.12.2010; **Edinez Sousa Ramos Pestana**, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 12.7 a 19.10.2010 e **Armando Assumpção Laurindo da Silva**, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 23.2 a 12.7.2010.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

NOME	IMPROPRIEDADES
Fabiola de Aguiar Nunes	<i>subitem 1.3.1 - Ausência de documentação e pagamentos irregulares de horas extras; subitem 3.1.1 - Ausência de apresentação de relatório técnico devidamente atestado pelos executores do contrato; subitem 3.1.3 - Ausência ou apresentação incompleta de certidões para efeito de pagamento nos Processos nºs 060.002.805/2010, 060.001.809/2010, 060.002.184/2010 e 060.006.480/2009; subitem 3.1.11 - Prorrogação contratual em desacordo com o parecer emitido pela PROCAD (Processos nºs 060.015.403/2005 e 060.010.550/2008); subitem 3.2.5.1 - Ausência de documentos fiscais e de análise quanto a boa e regular aplicação dos recursos financeiros (Processo nº 060.018.109/2008); subitem 3.2.5.2 - Comprovante de pagamento por meio de documento inidôneo para a operação (Processo nº 060.018.109/2008); subitem 3.2.5.3 - Ausência de carimbo indicativo do convênio firmado (Processo nº 060.018.109/2008); subitem 3.2.5.4 - Ausência de detalhamento de despesas e documento fiscal com prazo de emissão vencido (Processo nº 060.018.109/2008); subitem 3.2.5.5 - Apresentação de documento sem valor fiscal (Processo nº 060.018.109/2008) do Relatório de Auditoria nº 06/2012-DISED/CONT (fls. 1.434/1.488 do processo apenso nº 040.001.208/11); subitem 5.1 - cumprimento das metas pactuadas não foi verificado; subitem 6.1 - fiscalização deficiente por parte das comissões de avaliação e subitem 6.2 - relatórios da comissão de avaliação não publicados do Relatório de Auditoria nº18/2012-DISED/CONAS/CONT (fls. 314/336).</i>
Beatris Gauterio de Lima e Edinez Sousa Ramos Pestana	<i>subitem 1.3.1 - Ausência de documentação e pagamentos irregulares de horas extras; subitem 3.1.1 - Ausência de apresentação de relatório técnico devidamente atestado pelos executores do contrato; subitem 3.1.3 - Ausência ou apresentação incompleta de certidões para efeito de pagamento nos Processos nºs 060.002.805/2010, 060.001.809/2010, 060.002.184/2010 e 060.006.480/2009; subitem 3.1.11 - Prorrogação contratual em desacordo com o parecer emitido pela PROCAD (Processos nºs 060.015.403/2005 e 060.010.550/2008); subitem 3.1.12 - Ausência de documento de entrada no almoxarifado da aquisição de órteses e próteses (Processo nº 060.002.184/2010); subitem 3.1.16 - Ausência de informações em nota fiscal (Processos nºs 060.005.816/2005 e Processo nº 060.002.184/2010); subitem 3.1.23 - Ausência de apresentação de documentos referentes aos serviços prestados para o pagamento do Instituto de Cardiologia do Distrito Federal (Processo nº 060.009.082/2010); subitem 3.1.25 - Ausência de proporcionalidade no valor do pagamento da complementação dos serviços médicos em relação ao valor inicial (Processo nº 060.009.082/2010); subitem 3.1.26 - Utilização pela SES/DF de parâmetros diferentes da norma do SUS</i>



	<p>(Processo nº 060.003.667/2010 - Contrato nº 39/2010 – Instituto de Cardiologia do Distrito Federal - ICDF); subitem 3.2.5.1 - Ausência de documentos fiscais e de análise quanto a boa e regular aplicação dos recursos financeiros (Processo nº 060.018.109/2008); subitem 3.2.5.2 - Comprovante de pagamento por meio de documento inidôneo para a operação (Processo nº 060.018.109/2008); subitem 3.2.5.3 - Ausência de carimbo indicativo do convênio firmado (Processo nº 060.018.109/2008); subitem 3.2.5.4 - Ausência de detalhamento de despesas e documento fiscal com prazo de emissão vencido (Processo nº 060.018.109/2008) e subitem 3.2.5.5 - Apresentação de documento sem valor fiscal (Processo nº 060.018.109/2008) do Relatório de Auditoria nº 06/2012-DISED/CONT (fls. 1.434/1.488 do processo apenso nº 040.001.208/11).</p>
<p>Armando Assumpção Laurindo da Silva</p>	<p>subitem 1.3.1 - Ausência de documentação e pagamentos irregulares de horas extras; subitem 3.1.1 - Ausência de apresentação de relatório técnico devidamente atestado pelos executores do contrato; subitem 3.1.3 - Ausência ou apresentação incompleta de certidões para efeito de pagamento nos Processos nºs 060.002.805/2010, 060.001.809/2010, 060.002.184/2010 e 060.006.480/2009; subitem 3.1.11 - Prorrogação contratual em desacordo com o parecer emitido pela PROCAD (Processos nºs 060.015.403/2005 e 060.010.550/2008); subitem 3.1.12 - Ausência de documento de entrada no almoxarifado da aquisição de órteses e próteses (Processo nº 060.002.184/2010); subitem 3.1.16 - Ausência de informações em nota fiscal (Processos nºs 060.005.816/2005 e Processo nº 060.002.184/2010); subitem 3.1.26 - Utilização pela SES/DF de parâmetros diferentes da norma do SUS (Processo nº 060.003.667/2010 - Contrato nº 39/2010 – Instituto de Cardiologia do Distrito Federal - ICDF); subitem 3.1.30 - Quantidade de documentos relativos à prestação de serviços não conferem com aquelas atestadas (Processos nºs 060.000.899/2010 e 060.010.616/2011); subitem 3.2.1 - Minuta do convênio não foi encaminhada à PGDF (Processo nº 060.018.109/2008 - Contrato nº 14/2008 – Associação de Prevenção e Tratamento de Dependentes Químicos e Portadores HIV de Brasília/DF – TRANSFORME); subitem 3.2.3 - Alteração redutora do objeto do convênio sem a equivalência financeira (Processo nº 060.018.109/2008); subitem 3.2.4 - Emissão de termos aditivos sem as prestações de contas parciais com os documentos comprobatórios das despesas (Processo nº 060.018.109/2008); subitem 3.2.5.1 - Ausência de documentos fiscais e de análise quanto a boa e regular aplicação dos recursos financeiros (Processo nº 060.018.109/2008); subitem 3.2.5.3 - Ausência de carimbo indicativo do convênio firmado (Processo nº 060.018.109/2008); subitem 3.2.5.4 - Ausência de detalhamento de despesas e documento fiscal com prazo de emissão vencido (Processo nº 060.018.109/2008) e subitem 3.2.5.5 - Apresentação de documento sem valor fiscal (Processo nº 060.018.109/2008) do Relatório de Auditoria nº 06/2012-DISED/CONT (fls. 1.434/1.488 do processo apenso nº 040.001.208/11).</p>

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): Determine, com base no art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos atuais dirigentes da Secretaria de Estado de Saúde que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas nos Relatórios de Auditoria nºs 18/2012-DISED/CONAS/CONT e 006/2012DISED/CONT, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes em prestações de contas anuais vindouras.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalva** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5047, de 21 de junho de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.


Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.



ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente



JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator



DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte